



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER Nº 13/2017**

**Processo:** Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 03/2017

**Ementa:** "*Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Bariri e dá outras providências*".

**Autoria:** Mesa da Câmara.

**Interessado(s):** Componentes da Comissão de Justiça e Redação.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2017, que "*Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Bariri e dá outras providências*".

Após ter sido regularmente apresentado e instruído, os componentes da Comissão de Justiça e Redação solicitaram a elaboração de parecer jurídico.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Em relação ao seu aspecto formal, iniciamos este parecer com a análise a partir da iniciativa do projeto, isto é, a *fase deflagradora* de um projeto de lei (PL), nos dizeres do constitucionalista Pedro Lenza. A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso V, sustenta que cabe ao Poder Legislativo propor a lei para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. Por outro lado, a Lei Orgânica do Município, prevê o mesmo conteúdo em seu artigo 61.

No tocante ao mérito, não há óbices.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO


## CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 003/2017 é **constitucional e legal**, eis que compatível com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Bariri.

É o parecer.

Bariri, 06 de março de 2017.

Câmara Municipal de Bariri

  
Pedro Henrique Carinhato e Silva  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 356.521